

Art. 7.º Consideram-se revogadas as seguintes disposições legais:

Artigo 9.º do Decreto n.º 21 365, de 22 de Abril de 1932;

Decreto-Lei n.º 37 894, de 22 de Julho de 1950; Na parte aplicável:

A alínea a) do artigo 5.º e o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 39 184, de 22 de Abril de 1953;

O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41 810, de 9 de Agosto de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Março de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Portaria n.º 18 341

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com a quantia que se indica a seguinte verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de S. Tomé e Príncipe:

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 1), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Semoventes — Veículos com motor» 165 000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei» 85 000\$00
Artigo 3.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação às praças» 19 000\$00
Artigo 3.º, n.º 5), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo de embarque — A pagar na província» 21 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 6.º, n.º 4), alínea a) «Material de consumo corrente — Municações — De fogo real» 40 000\$00
165 000\$00

Presidência do Conselho, 20 de Março de 1961. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*.

Portaria n.º 18 342

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que

se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Timor:

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 2), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Mobiliário, material de aquartelamento e outros artigos não especificados nas alíneas seguintes» 24 000\$00
Artigo 4.º, n.º 2), alínea b) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade, duplicadores, ficheiros e correspondentes sobresselentes» 35 000\$00
59 000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 2.º, n.º 1), alínea b) «Remunerações acidentais — Gratificações de funções e serviços especiais — Funcionários civis» 5 000\$00
Artigo 3.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação às praças» 40 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 2), alínea j) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Artigos para serviço de assistência religiosa» 2 000\$00
Artigo 6.º, n.º 5) «Material de consumo corrente — Artigos de embalagem» 2 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 10.º, n.º 1), alínea a) «Encargos administrativos — Preparação militar de pessoal a incorporar na província — Recrutamento no ultramar» 10 000\$00
59 000\$00

Presidência do Conselho, 20 de Março de 1961. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO ULTRAMAR E DAS COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 18 343

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional, das Finanças, do Ultramar e das Comunicações, que o montante dos subsídios a conceder nos termos dos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 41 281, de 21 de Setembro de 1957, seja no ano de 1961 o seguidamente indicado:

	Nos termos do artigo 9.º	Nos termos do artigo 10.º
Por piloto de planadores formado	—\$—	2 000\$00
Por piloto de aviões formado	7 500\$00	4 500\$00
Por pára-quedista formado	3 000\$00	2 000\$00
Por hora de voo de treino de piloto de planadores	—\$—	100\$00
Por hora de voo de treino de piloto de aviões	250\$00	200\$00
Por salto de aeronave de pára-quedista	150\$00	100\$00

Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças, do Ultramar e das Comunicações, 20 de Março de 1961. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Carlos*